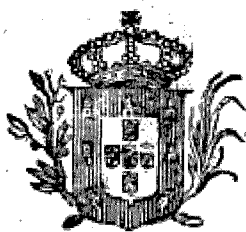


GAZETA

DE JA-



DO RIO

NEIRO.

QUARTA FEIRA 15 DE MARÇO DE 1815.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Rectiquè cultus pectora roborant. H O R A T.*

Nota dos Principes e Condes Mediatizados ao Congresso.

AS cazas dos Principes e Condes do Imperio, dos quaes o abaixo assignado tem a honra de ser procurador, forão informadas de certas representações, que muitos Estados do Imperio, e d' antes. Soberanos da Confederação do *Rheno*, apresentarão ao Congresso a 16 de Novembro. Por quanto estas representações tem por objecto expressar suas esperanças e desejos pela geral prosperidade da *Allemanha*, assim como a sua gratidão e respeito pelos gloriosos libertadores da paz, os constituintes do abaixo assignado os tem anticipado por testemunhos tanto verbaes como escritos, dos quaes o seu comportamento em todas as circumstancias affiança a sinceridade. Mas se, como pareceria, as representações mencionadas tem por objecto reclamar privilegios particulares, o abaixo assignado está encarregado expressamente de observar respeitosamente que os fundamentos em que se estribão aquelles privilegios, são ainda mais incontestaveis acerca dos seus constituintes; porque no Artigo 6.º do *Tratado de Paris*, os Soberanos da Confederação do *Rheno*, então na verdade dissolvida pelas victorias dos Alliados, e solemnemente renunciada pelos seus Membros, não são nomeados, mas só simplesmente designados os Estados de *Allemanha* em geral. Entre os seus constituintes alguns ha, que forão victimas da Confederação do *Rheno*, e cuja população he muito mais consideravel do que a de alguns outros, que durante o Reino da violencia forão mais felices em suas relações politicas; e aos paizes mediatizados, pois que contém huma população de mais de hum milhão, he impossivel negar-lhes direito a huma representação politica. Os constituintes do abaixo assignado poderão tambem produzir titulos

igualmente incontestaveis derivados do lustre de suas cazas; mas os principios geraes do direito das gentes lhes fornecem sufficientes motivos de tranquillidade; porque he evidente que nenhum *Tratado* se pôde converter em prejuizo de hum terceiro, que não foi ouvido, nem prestou o seu consentimento. Foi sem duvida neste sentido, que as Altas Potencias Alliadas accrescentarão com tanta equidade como prudencia, a bem sabida clausula, *para bem da Allemanha*, aos arestos, pelos quaes aprovarão as convenções militares concluidas em *Francfort*.

Se os Soberanos da extincta Confederação do *Rheno*, que sòmente dominavão sobre seus coestados em virtude, e a bem da consolidação daquella Confederação, pertendem, contrariando as justas e generosas vistas dos Alliados, dar as convenções mencionadas hum sentido injusto em prejuizo dos constituintes do abaixo assignado, estes julgão de seu dever para com os seus vassallos e successores entregar por mão do abaixo assignado hum solemne protesto contra este ataque. Alem disto, os constituintes do abaixo assignado, que entre crueis provas pozerão inabalavel confiança nos libertadores e regeneradores da *Allemanha*, tem encarregado o seu Plenipotenciario de repetir a expressão destes sentimentos acerca do estabelecimento de huma constituição calculada para formar a felicidade da *Allemanha*, e da qual a columna principal deve ser hum Chefe revestido de authoridade constitucional. Se portanto aos Soberanos, Membros da extincta Confederação do *Rheno*, he dado o direito de participar das deliberações daquella constituição, os constituintes do abaixo assignado esperarão confiadamente que se lhes não negará o exercicio de hum similhante direito. Elles vivamente annuirão a toda a proposição, que tenda a promover o bem da sua patria commum; e partindo

deste principio o abaixo assignado toma a liberdade de fazer outra instante requisição, que sem demora se dê huma força executiva ás resoluções, que forem adoptadas relativamente á Constituição *Germanica*, e que se ponha termo ao presente estado de interregno, que he tão danoso ao bem da *Allemanha*, como perigoso á sua tranquillidade. Intimamente ligado com este he o dezejo de ver estabelecido hum Supremo Tribunal do corpo *Germanico*, que póde só segurar a liberdade, a ordem, e o descanso interno da *Allemanha*. Finalmente os constituintes do abaixo assignado expressão tambem o seu sincero dezejo que a constituição geral affiance ao bom povo da *Allemanha* os Estados Geraes fundados em huma solida base, que os proteja de qualquer illusão, e de toda a influencia perniciosa.

Elles farão do seu particular dever introduzir aquelle systema nos paizes da sua dependencia. Estas requisições tão respeitosas como urgentes, sendo fundadas na justiça, e no mais puro patriotismo, o abaixo assignado lisonjea-se de que ellas serão recebidas favoravelmente. ,,

Relação dos Despachos, que tem baixado em varias datas pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

Por Decretos.

Sargento Mór Commandante do Corpo de *Pedestres* da Capitania do *Espirito Santo*, Graduado em Tenente Coronel, vencendo o respectivo soldo, *Ignacio Pereira Duarte Carneiro*, Capitão Commandante da 2.^a divisão do Sul do mesmo Corpo.

Restituído ao Posto de Sargento Mór, ficando addido ao Estado Maior do Exercito, em quanto se lhe não dá differente destino, *Francisco Ignacio Pessoa de Mello*, Sargento Mór que foi do Regimento de Cavallaria N.^o 9 do Exercito de *Portugal*.

Sargento Mór de Infantaria de Linha, ficando addido ao Estado Maior do Exercito com o soldo desta Patente, continuando na commissão, de que se acha encarregado na caza dos Laboratorios dos Fogos da *Babia*, *Joaquim Pereira de Santa Anna e Azevedo*, Capitão do Regimento de Artilharia da mesma Cidade.

Sargento Mór addido ao Estado Maior do Exercito, ficando dispensado do commando que tinha, *José Felisberto da Silva e Oliveira*, Sargento Mór Commandante do Corpo de *Pedestres* da Capitania do *Espirito Santo*.

Sargento Mór effectivo do Regimento de Ca-

vallaria de Linha da Capitania de *Minas Geraes*; *José da Silva Brandão*, Sargento Mór aggregado ao mesmo Regimento.

Cirurgião Mór aggregado ao 1.^o Regimento de Cavallaria do Exercito com o soldo, que lhe compete, *Hercules Octaviano Muzzi*, Cirurgião Mór do 1.^o Regimento de Cavallaria de Milicias da Corte.

Alferes da Companhia de Infantaria de Linha da Capitania do *Espirito Santo*, *Jeronimo de Castanbada Vasconcellos Pimentel*, 1.^o Sargento da mesma Companhia.

Alferes aggregado ao 2.^o Regimento de Infantaria de Linha da Corte, *Antonio Luiz Pereira Malheiros*, Cadete Porta Bandeira do mesmo Regimento.

Reformado em Alferes, *Mariano Ferreira da Silva*, Porta Estandarte do Regimento de Cavallaria de Linha de *Minas Geraes*.

Capellão effectivo do 1.^o Regimento de Cavallaria do Exercito, o Padre *João José Rodrigues de Carvalho*.

Capellão do Batalhão de Infantaria e Artilharia da Capitania de *S. Pedro*, o Padre *Francisco de Paula Teixeira*.

Capellão aggregado ao 2.^o Regimento de Infantaria de Linha da Corte, O Padre *Eleuterio José Ferreira*.

Companhia de Dragões da Capitania de Goiaz.

Tenente effectivo graduado em Capitão, *Antonio José Dantas Barboza*, Tenente aggregado da mesma Companhia.

Graduado em Tenente, *Antonio José Gomes de Oliveija*, Alferes.

Reformado em Coronel de Milicias, *Francisco José das Chagas*, Mestre de Campo do Corpo de Tropa Ligeira Miliciana da Ilha de *Joannes no Pará*.

Sargento Mór do 1.^o Regimento de Artilharia Miliciana da Capitania de *S. Paulo*, *Ignacio Rodrigues Lisboa*, 1.^o Ajudante do mesmo Regimento.

Sargento Mór do 1.^o Regimento de Infantaria de Milicias da Capitania de *S. Paulo*, *Januario Antonio de Lima*, 1.^o Ajudante do mesmo Regimento.

Sargento Mór do 2.^o Regimento de Cavallaria de Milicias da Cidade de *S. Paulo*, *João Gonçalves Bastos*, Sargento Mór do 2.^o Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do *Serro do Frio*, Capitania de *Minas Geraes*.

Sargento Mór graduado, continuando no exercicio, em que se acha, de Capitão da Companhia de Caçadores do 2.^o Regimento de Infantaria de

Milicias da Cidade de S. Paulo, José Matbias Ferreira de Abreu.

Sargento Mór do 2.^o Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Velhas, Francisco Alves de Freitas, Tenente do Regimento de Cavallaria de Linha de Minas Geraes.

Reformado em Sargento Mór sem soldo, João Cardozo de Gusmão, Capitão aggregado ao Regimento de Cavallaria de Milicias da Villa do Rio Grande de S. Pedro.

Capitão aggregado ao Regimento de Cavallaria de Milicias do Rio Pardo, Joaquim José de Brito, nomeado Capitão aggregado ao Regimento de Cavallaria de Milicias da Capitania de S. Pedro, com o vencimento do soldo de Infantaria de Linha.

Tenente da 8.^a Companhia do 2.^o Regimento de Infantaria de Milicias da Corte, Zeferino José Pinto de Magalhães, Alferes da 1.^a Companhia do mesmo Regimento.

1.^o Ajudante do 2.^o Regimento de Cavallaria de Milicias do Caeté, Comarca do Sabará, Capitania de Minas Geraes, Joaquim Claudino de Souza Brandão, Cadete do Regimento de Cavallaria de Linha de Minas Geraes.

2.^o Ajudante do 4.^o Regimento de Infantaria de Milicias da Corte, Joaquim Francisco, Sargento da Companhia de Caçadores do 3.^o Regimento de Infantaria de Linha da Corte.

Quartel Mestre aggregado ao 2.^o Regimento de Infantaria de Milicias da Corte, João Martins Lourenço Vianna, Soldado do mesmo Regimento.

Reformado no mesmo Posto, que tem, de Quartel Mestre do 2.^o Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Ouro Preto, Antonio José Ribeiro.

Primeiro Regimento de Cavallaria de Milicias denominado Regimento General da Capitania de Goiás.

Graduado em Coronel, João José de Azevedo Noronha e Camara, Tenente Coronel.

Sargento Mór, Joaquim Ignacio Seixo de Brito, Ajudante graduado em Capitão.

Graduado em Sargento Mór, Gabriel Francisco Roris, Capitão da Companhia aggregada ao mesmo Regimento do Quartel em Santa Luzia.

Segundo Regimento de Cavallaria de Milicias da mesma Capitania.

Coronel, Francisco Pereira Caldas, Tenente Coronel aggregado.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 10 do corrente. — Pernambuco, 8 dias; L.

Tenente Coronel, Domingos Francisco Pinheiro Guimarães, Capitão.

Sargento Mór, Antonio José Pereira Cidade, Tenente da Companhia de Dragões

Graduado em Sargento Mór, Pio Pinto de Serqueira, Capitão.

Regimento de Infantaria de Milicias de Homens pardos da mesma Capitania.

Reformado no mesmo Posto, Miguel Alvaes da Hora, Coronel.

Coronel, Lino Manoel Lopes Chagas, Tenente Coronel.

Graduado em Sargento Mór, Thomé Joaquim Marques, Capitão.

Graduado em Capitão, Antonio Francisco de Alexandria, Ajudante do N.^o

Porteiro do Conselho Supremo Militar, João Antonio Villas Boas, Sargento Mór reformado do 1.^o Regimento de Infantaria de Linha da Corte.

Consul Geral da Nação Portugueza em Madrid, e Agente das relações commerciaes naquella Corte, Miguel Vieira de Abreu, Official da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

Por Consultas.

Reformados.

Em Sargento Mór, Domingos José de Barros, Capitão de Ordenanças do Districto das Dors, Termo da Villa de Queluz, Comarca do Rio das Mortes em Minas Geraes.

Em Sargento Mór, Pedro Coelho Seabra, Capitão das Ordenanças, e Commandante do Districto da Soledade, Termo de Villa Rica em Minas Geraes.

Em Sargento Mór, João Pereira de Andrade, Capitão de Ordenanças da Villa de Maragogipe, na Capitania da Bahia.

Em Capitão de Infantaria com o soldo desta patente, Sebastião Martins Continho, Ajudante supra do Regimento de Infantaria de Milicias dos Homens Pardos em Villa Rica, em Minas Geraes.

S. A. R. Foi Servido confirmar a nomeação, que fez o Principe Regente do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda, de Henrique Chamberlain, Squire, para Consul Geral da Nação Britanica nos Portos do Brazil.

S. João das Palmeiras, M. Francisco Antonio de Siqueira, C. a Cateano José de Almeida, arroz, betas, e taboado.

Dia 11 dito. — *Bahia*; 11 dias; P. Inglez, Sandvich, Com. A. Schuyler.

Dia 12 dito. — *Bahia*; 9 dias; E. Tartara, Com. o 1.º Ten. Augusto José de Carvalho. — *Dito*; 14 dias; B. Paquete, M. João Francisco de Almeida, C. ao M., sal, amarras, ferro, e fazendas. — *Pernagoá*; 11 dias; S. S. Joaquim Protector, M. João Dias Barboza, C. a Joaquim José Campião, atroz, taboado, e betas. — *Rio Grande*; 25 dias; S. Trovoada, M. Antonio Joaquim de Almeida, C. a Francisco José da Cunha, carne, couros, trigo, e sebo. — *Dito*; dito, S. Argelina, M. Francisco Lopes Falcão; C. a Miguel Ferreira Gomes, dito.

Dia 13 dito. — *Monte Video*; 5 dias; G. Principe; M. Francisco Maria Patrom, C. ao M., carne, e sebo. — *Dito*; 36 dias; B. Senhora do Carmo, M. D. Domingos Salas, C. ao M., couros. — *Rio Grande*; 26 dias; B. Atrevido, M. Antonio Mauricio de Mendonça, C. a Manoel José da Silva Ramalho, trigo, e couros. — *Dito*, 25 dias; E. Eufrazia, M. Ludovico José Barão, C. ao M., dito. — *Dito*; dito; S. Bonjardim, M. Ignacio Pereira, C. ao M., carne, couros, trigo, e sebo. — *Dito*; 26 dias; B. Fortuna, M. José Machado dos Santos, C. ao M., couros, trigo, e sebo. — *Dito*; 36 dias; S. Penha, M. Manoel José dos Santos, C. a José Ludgero, dito, e carne. — *Cabinda*; 46 dias; B. Deligencia, M. Manoel Pereira de Souza, C. a José Ignacio Vaz Vieira, escravos. — *Lisboa*; pela *Ilha de Santo Aleixo*, 66 dias; S. Triunfo Americano, M. Manoel José Vieira, C. a Francisco José Pereira Penna, sal. — *Rio de S. João*; 7 dias; S. Livramento, M. Cláudio Antonio, C. a José Cardozo Nogueira, madeira. — *Dito*; 6 dias; L. S. João Baptista, M. Francisco José da Costa, C. a Caetano Gonçalves Lage, dito. — *Dito*; 3 dias; S. Piedade, M. Bernardo José de Lemos, C. ao M., dito. — *Dito*; dito, L. Santa Rita, M. Antonio de Souza Castro, C. ao M., dito. — *Dito*; 2 dias; L. Bom Conceito, M. João Marques de Brito, C. a Caetano Gonçalves Lage, dito. — *Dito*; dito, L. Boa Viagem, M. João Ignacio da Fonseca, C. a José Antonio de Siqueira, dito. — *Dito*; 1 dia; L. Santo Antonio, M. Manoel José Antunes, C. ao dito, dito. — *Dito*; dito, L. Conceição, M. José Caetano de Oliveira, C. ao M., dito. — *Dito*; dito, L. S. José, M. José Alves, C. a Manoel Ig-

nacio Ferreira Salgado, dito e milho. — *Pernam- co*; 16 dias; L. S. José Grande, M. Luiz Alves Leça, C. a Francisco Xavier Pires, sal, fazendas e cocos. — *Cabo Frio*; 1 dia; L. Bom Jesus, M. Simão Antonio de Barcellos, C. a Caetano José da Silva, milho e feijão.

S A H I D A S.

Dia 10 do corrente. — (*Nenbuma Sabida.*)

Dia 11 dito. — *Santa Catharina*; S. Flora; M. José Francisco da Silva, lastro. — *Ignape*, e Santos; S. Santa Cruz, M. José Joaquim de Souza, lastro. — *Pernagoá*; S. Francezinha, M. Francisco Pedro de Araujo, sal. — *Pernambuco*; S. Sacramento, M. Francisco José do Nascimento, toucinho, e fumo. — *Santa Catharina*; S. Espirito Santo, M. José Joaquim Fajardo, sal, e fazendas. — *Tagoabi*; L. Senhora do Cabo, M. Ignacio Cardozo, carne seca. — *Rio de S. João*; L. S. Pedro, M. Francisco da Silva Rodrigues, lastro. — *Campos*; L. Despique, M. Antonio Pinto Neto, carne seca. — *Ilha Grande*; L. Conceição e Bom Fim, M. Joaquim José de Aguiar, vinho, fazendas, e carne seca. — *Pernagoá*; L. Conceição, M. Manoel Nunes de Abreu, sal. — *Parati*; L. Senhora do Carmo, M. Antonio Balthasar de Souza, carne seca. — Santos; L. Aurora, M. José Antonio da Cunha, fazendas, ferro, e escravos. — *Cabo Frio*; L. Espada Forte, M. Benedicto Marinho, sal, e carne seca. — S. Sebastião; L. Santa Anna, M. José Pereira.

Dia 12 dito. — *Rio Grande*; B. Socorro, M. Antonio Francisco Firme, fazendas, vinho e assucar. — *Pernagoá*; E. Lusitania Restaurada, M. Manoel de Miranda, lastro. — *Pernambuco*; S. Ventura Feliz, M. Francisco Teixeira Guimarães, farinha, fumo e toucinho. — *Campos*; L. Viva Maria, M. Manoel Gonçalves Victoria, vinho e carne seca. — *Dito*; L. Conceição, M. Constantino José Duarte, carne e sal. — *Dito*; L. Conceição, M. Manoel da Costa Ribeiro, sal e carne seca. — *Tagoabi*; L. S. João Baptista, M. Antonio Pereira, dito. — *Rio de S. João*; L. Santa Anna, M. José Pereira Gonçalves, lastro. — *Dito*; L. Conceição, M. José Maria de Almeida, lastro. — *Guaratiba*; L. dita, M. Policarpo Antunes, carne seca. — *Dito*; L. Pensamento Feliz, M. Francisco José Ferreira, lastro.

Dia 13 dito. — *Vigo*, G. Hesp. Vencedora, M. D. João Boffil, couros, sebo, quina e lá.

A V I S O.

Por ordem da Real Junta do Commercio, Francisco Xavier Dantas Moreira, administrador dos bens do intestado Manoel José Moreira Dias, faz saber a todos os credores da mesma administração que o tempo desta acaba em 5 de Novembro do corrente, para que, tendo de requerer, e justificar as suas dividas, compareção.